Petição 5.659 Bahia

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Estado da

Bahia

REQDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO

COMPETÊNCIA – CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO – MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAL E DO TRABALHO – INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE DO TRABALHO – SERVIDORES ESTATUTÁRIOS – DEFINIÇÃO.

1. O assessor Dr. Alexandre Freire prestou as seguintes informações:

O conflito negativo de atribuição, suscitado pelo Ministério Público do Trabalho, concerne a investigação ligada à ausência de condições mínimas de trabalho no Presídio Regional de Feira de Santana.

O Ministério Público do Estado da Bahia instaurou inquérito civil público, a partir de procedimento preparatório, para apurar a existência de precariedade da estrutura física do mencionado presídio, em virtude de denúncia formalizada pelo Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado. Considerado

PET 5659 / BA

fazer-se em jogo meio ambiente do trabalho, declinou da atribuição, encaminhando o procedimento para o Ministério Público do Trabalho, o qual veio, então, a suscitar o conflito.

A Procuradoria Geral da República manifesta-se pela admissão do conflito negativo de atribuição, para reconhecê-la como sendo do Ministério Público estadual, ante a ausência de litígio decorrente de relação trabalhista.

2. Preliminarmente, assento caber ao Supremo a solução de conflitos de atribuições entre o Ministério Público da União e o estadual – Petição nº 3.528/BA, Pleno, de minha relatoria, acórdão publicado no Diário da Justiça de 3 de março de 2006.

Buscou o Ministério Público estadual elucidar a existência, ou não, de comprometimento da estrutura física do Presídio Regional de Feira de Santana. Em razão da investigação, constatou-se a presença de irregularidades quanto à observância de normas de saúde, higiene e segurança do trabalho de agentes e demais servidores do sistema penitenciário.

Define-se o conflito considerada a matéria objeto do procedimento administrativo de origem, devendo ser levado em conta o fato motivador da atuação do Ministério Público. Notem que, em 5 de abril de 2006, o Plenário do Supremo suspendeu, ao julgar a medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n º 3.395, relator ministro Cezar Peluso, a eficácia do artigo 114 da Carta Federal, quanto à competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações que envolvam servidor vinculado ao Poder Público mediante regime estatutário, afastando, por consequência, a atribuição do Ministério Público do Trabalho para eventual ação civil pública.

PET 5659 / BA

- 3. Ante o quadro, resolvo o conflito no sentido de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia. Remetam-lhe o procedimento.
 - 4. Publiquem.

Brasília, 23 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator